



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT

Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização - SGDD

Licença de Operação Provisória

LOP Nº: 150601/2020

VÁLIDA ATÉ: 14/06/2025

PROCESSO Nº: 199509/2020

DATA DE PROTOCOLO: 28/05/2020

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1.995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO

PREFEITURA MUN. DE GUIRATINGA - ÁREA DE RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO RESÍDUOS

ATIVIDADE LICENCIADA:

Área de Recebimento e Armazenamento Temporário de Resíduos Classe A

LOCALIZAÇÃO:

Avenida Marechal Rondon, setor 02, quadra 37, lote 476
Coordenadas geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 53:45:41,72 - S: 16:20:50,18

MUNICÍPIO:

Guiratinga

CEP:

78760-000

NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
CNPJ/CPF: 03.347.127/0001-70

ATIVIDADE PRINCIPAL:

Construção de obras-de-arte especiais

RESTRICÇÕES:

É obrigatória a manutenção do Parecer Técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja. Salientamos que a Licença Ambiental não dispensa e nem substitui Alvará ou Certidão de qualquer natureza exigida pela legislação.

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

- Conforme Parecer Técnico nº: 135617/SGDD/2020

<p>LOCAL E DATA</p> <p>Cuiabá - MT, 15/06/2020</p>	<p>Superintendente de Gestão da Desconcentração e Descentralização</p> <p><i>Arhimedes Pereira Lima Neto</i> Arhimedes Pereira Lima Neto</p>	<p>Diretor Regional de Rondonópolis</p> <p><i>Alton Carlos da Fonseca</i> Alton Carlos da Fonseca</p>
---	---	--

Obs: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização

Parecer Técnico

LOP

PT Nº: 135617 / DUDRONDON / SGDD / 2020 | Processo Nº: 199509/2020
Data do Protocolo: 28/05/2020**INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO****Interessado**

- Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
- CPF/CNPJ: 03.347.127/0001-70
- Endereço: AV. RIO DE JANEIRO, N. 944, CENTRO - CEP: 78760-000
- Município: Guiratinga - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: PREFEITURA MUN. DE GUIRATINGA - ÁREA DE RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO RESÍDUOS
- Localização: Avenida Marechal Rondon, setor 02, quadra 37, lote 476 - CEP: 78760-000
- Município: Guiratinga - MT
- Coordenada Geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - W: 53:45:41,72 - S: 16:20:50,18

Responsável Técnico:

- Nome / Razão Social: NUHAYLA ALMEIDA FIDELIS
- Formação: Engenheiro Ambiental - CREA : MT 045455
- Nome / Razão Social: NUHAYLA ALMEIDA FIDELIS
- Formação: Engenheiro Sanitarista - CREA : MT 045455

Atividades Licenciadas:

- F4529-2/99 - Outras obras de engenharia civil

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA**1. PROJETO PROPOSTO**

Trata-se do licenciamento ambiental de uma área para recebimento temporário de resíduos de construção civil – Classe A – Inertes, no município de Guiratinga/MT.

Foi apresentado requerimento de Licença de Operação Provisória (LOP).

2. HISTÓRICO

Em 28/05/2020, através do protocolo nº. 199509/2020 foi apresentado o requerimento de LOP para a atividade em questão. Segue lista de documentos apresentados:

- ✓ Requerimento padrão SEMA;
- ✓ CNPJ;
- ✓ Cópia do diploma, ata de posse, documentos pessoais e comprovante de endereço do prefeito do município;
- ✓ Procuração emitida pela Prefeitura Municipal de Guiratinga à Engenheira Sanitarista e Ambiental Nuhayla Almeida Fidelis e ao Engenheiro Ambiental Gustavo Henrique Fonceca;
- ✓ Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº. 1220200057064, Certificado do cadastro técnico estadual, comprovante de endereço e cópia dos documentos pessoais da Engenheira Sanitarista e Ambiental Nuhayla Almeida Fidelis;
- ✓ ART nº 1220200040353 do Engenheiro Civil Vângeo Bueno de Sa;
- ✓ Publicação do requerimento da licença no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e em jornal de circulação local;
- ✓ Declaração de uso e ocupação do solo;
- ✓ Cópia da matrícula da área;
- ✓ Mapa de localização;
- ✓ Relatório fotográfico;
- ✓ Croqui de localização;
- ✓ Declaração de bens acautelados IPHAN;
- ✓ Mapas: área de influência direta e hidrografia;
- ✓ Plano de Controle Ambiental (PCA);
- ✓ Projeto de isolamento da área;

Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

3. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

3.1 CONFERÊNCIA DOCUMENTAL

Os documentos apresentados pelo interessado foram conferidos quanto a sua forma e atendimento ao Termo de Referência, não consistindo em atribuição do órgão ambiental atestar a veracidade destes, sendo responsabilidade do requerente e da responsável técnica a autenticidade dos mesmos.

3.2 LOCALIZAÇÃO GEORREFERENCIADA

A área de recebimento e armazenamento temporário de resíduos Classe A está localizada na Avenida Marechal Rondon, setor 02, quadra 37, lote 476, no município de Guiratinga/MT, tendo como referência as coordenadas geográficas: 16°20'50,18"S / 53°45'41.72"W (anexo).

3.3 ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO

A Prefeitura Municipal de Guiratinga pretende utilizar a área em questão para receber temporariamente os resíduos da construção civil Classe A – inertes (solos removidos nas atividades de construção, reforma e reparos de estradas, bem como aqueles resultantes da remoção de vegetação: gramíneas e solo orgânico). Por tratarem-se de materiais homogêneos, os mesmos deverão ser reutilizados na regularização/terraplanagem de estradas, terrenos e outros.

As informações aqui descritas têm como referência o PCA apresentado, que foi elaborado pela Engenheira Sanitarista e Ambiental Nuhayla Almeida Fidelis.

A área em questão possui 5.792,00 m².

Foi apresentada caracterização da área, com dados do meio físico (clima, hidrografia, geologia, pedologia), biológico (vegetação, fauna) e aspectos econômicos.

Por se tratar de uma área antropizada, a existência de espécies silvestres é praticamente nula. Não haverá necessidade de realizar remoção de vegetação.

A área de recebimento dos resíduos deverá contar com total isolamento, através de cercas de madeira/arame, evitando acessos indevidos.

Os resíduos Classe A são classificados como reutilizáveis ou recicláveis, como agregados oriundos de obras de terraplanagem, pavimentação, edificações (tijolos, telhas, blocos, argamassa, concreto).

A segregação deverá ser realizada nos locais de origem dos resíduos. O transporte será feito através de caminhão caçamba e pá carregadeira, sob responsabilidade da prefeitura ou empresa executora da obra.

Os resíduos serão reutilizados pela prefeitura para atender aterros urbanos como lotes desnivelados, recuperação de vias não pavimentadas e estradas com buracos.

Quando o local for desativado, deverá ser feita a limpeza e reconformação da área.

Impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Vegetação:

A área em questão possui somente vegetação rasteira, visto que se trata de local já antropizado pela ocupação urbana.

- Poluição sonora:

A utilização da área provocará um aumento da poluição sonora, porém não prejudicará os habitantes do entorno. Os operários deverão trabalhar com equipamentos de segurança;

- Emissão de gases e material particulado:

A utilização de máquinas e veículos poderá gerar a emissão de gases e material particulado. Para diminuir os impactos, deverá ser realizada a manutenção periódica dos equipamentos e utilização de filtros de poeira. O solo deverá ser umedecido uma vez ao dia ou sempre que necessário;

- Recursos hídricos superficiais:

O local previsto para instalação da área de recebimento temporário de resíduos não prevê nenhuma alteração em curso d'água ou drenagem.

O curso d'água mais próximo está a 103 metros da área de interesse, portanto atende a distância mínima de 100 metros para este tipo de atividade dentro do perímetro urbano.

efo

Handwritten signature and initials in blue ink.

- Sinalização:

Deverá ser realizada sinalização do local para orientar os usuários e evitar acidentes.

a) Licença de Operação Provisória

Em análise ao processo, contatamos que não haverá interferência na zona de amortecimento de Terras Indígenas ou em Área de Preservação Permanente (APP).

Em atendimento à Instrução Normativa SEMA nº. 01 de 11/01/2017, foi apresentado um mapa (folha 30) demonstrando que na área de influência direta do empreendimento existem bens culturais acautelados, porém esses se encontram à 3,2 km de distância, atendendo, portanto, a distância mínima de 100 metros.

Após a análise do Plano de Controle Ambiental, constatamos que não existem restrições quanto à utilização da área para recebimento temporário de resíduos da construção civil Classe A – Inertes (solos removidos nas atividades de construção, reforma e reparos de estradas, bem como aqueles resultantes da remoção de vegetação: gramíneas e solo orgânico).

Considerando que foram apresentados todos os documentos administrativos e técnicos necessários, **deferimos a emissão da LOP.**

4. CONCLUSÃO

Diante da análise das informações apresentadas, sob responsabilidade técnica da Engenheira Sanitarista e Ambiental Nuhayla Almeida Fidelis, deferimos a **emissão da LOP** para a área de recebimento temporário de resíduos de construção civil – Classe A – Inertes, no município de Guiratinga/MT.

Lembramos que o não atendimento às condicionantes deste parecer e outras normas ambientais, pode acarretar punições previstas na legislação vigente. Ressalvamos que poderão ocorrer vistorias técnicas durante a vigência das licenças e novas solicitações serem feitas por parte deste órgão.

Este é o parecer.

f. edm.
ep
TH

4.1 CONDICIONANTES DE VALIDADE

A validade da licença ambiental está condicionada ao cumprimento das condicionantes abaixo elencadas, sendo que o descumprimento de qualquer uma delas ensejará sua suspensão ou cancelamento, além das sanções cabíveis:

4.1.1 Na hipótese de haver descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, o interessado deverá suspender imediatamente as obras ou atividades realizadas, comunicar ao IPHAN e aguardar deliberação e pronunciamento do órgão sobre as ações a serem executadas, conforme estabelecido na IN IPHAN n.º 001/2015;

4.1.2 Qualquer intervenção em propriedades particulares deverá ser precedida de autorização;

4.1.3 Somente resíduos Classe A - inertes poderão ser armazenados na área licenciada;

4.1.4 Todas as medidas mitigadoras apresentadas no PCA deverão ser executadas. Qualquer alteração deverá ser comunicada previamente a SEMA;

4.1.5 A Sema/MT deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha ou possa causar dano ambiental;

4.1.6 A Sema/MT, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença, caso ocorra violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a elaboração deste parecer; graves riscos ambientais e de saúde pública;

4.1.7 Veículos de transporte de cargas não deverão trafegar sem lona de proteção, que deverão estar sempre em bom estado de conservação, fechando totalmente a carga;

efo

4.1.8 Fica terminantemente proibida a queima de resíduos a céu aberto e/ou incinerar como simples forma de descarte. Não depositar resíduos em locais que possam causar danos ou riscos aos recursos hídricos e/ou pessoas;

4.1.9 O lançamento de poluentes atmosféricos não pode ultrapassar os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

Rondonópolis - MT, 15 de junho de 2020

Evelin de Moura Valeiro

Evelin de Moura
Analista de Meio Ambiente
SEMA

Erika Cristina de Oliveira
Erika Cristina de Oliveira
Analista de Meio Ambiente
SEMA - Rondonópolis - MT
Eng^a Agrônoma CREA 11.177/D

De acordo
Ailton J. F. Fonseca
Ailton J. F. Fonseca
Diretor
DUDRondon/SEMA-MT
MAT.267014

ANEXO



EM.